



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 2.844, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Alterada pelas Leis de nº 2.855/1991; 3.366/1993; 6.637/2007 ;
Normas Correlatas: Lei 3.790, 6.302/2006 e 6.637/2007 , 8.151/2016;
Resolução 490/2013(Relativo à Câmara Municipal de Divinópolis)

Institui o Vale Refeição Municipal para distribuição entre os servidores do município e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Vale-Refeição Municipal, para distribuição entre os Servidores do Município de Divinópolis, visando a beneficiá-los relativamente ao aspecto de locomoção e economicidade financeira alimentar.

Parágrafo único - **(Revogado Lei 2.855/91)**

§ 1º Somente farão jus ao benefício mencionado no artigo os Servidores que tiverem jornada diária de trabalho igual ou superior a 04 (quatro) horas. **(parágrafo acrescentado pela Lei 2.855/91)**

§ 2º **(acrescentado pela Lei 2.855/91); (REVOGADO pela Lei 6.637/2007)**

§ 3º Será distribuída, mensalmente, a conta de até 22 (vinte e dois) vales-refeição **(parágrafo acrescentado pela Lei 2.855/91);**

§ 4º Somente darão direito ao benefício os dias efetivamente trabalhados, exceto se o Servidor estiver licenciado com o recebimento do auxílio doença, hipótese que terá direito ao recebimento do vale-refeição **(NR Lei 3.366/93).**

Art. 2º **Revogado pela Lei 2.855/91.**

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, a forma de distribuição de demais medidas necessárias à perfeita consecução dos objetivos deste ato.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1991. **(alterado pela Lei 2.855/91)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Divinópolis, 27 de dezembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei 3.790/1995(Fixa o valor do Vale-Refeição e estabelece critério para o seu reajuste.

Lei 6.128/2005(Dispõe sobre a substituição do vale-refeição de que trata a Lei nº 2.844, de 27/12/90 e suas posteriores alterações, por pagamento em espécie, até 31 de dezembro de 2005.

Lei 6.302/2006 (Dispõe sobre a conversão do vale-refeição, de que trata a Lei nº 2.844, de 27/12/90 e suas posteriores alterações, por pagamento em espécie.

Lei 8151/2016(Art. 2º Fica reajustado em 14,28% (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) o Vale-Refeição, de que trata a Lei nº 2.844 de 1990 e posteriores alterações, passando seu valor para R\$ 8,00 (oito reais) por dia trabalhado a partir do dia 01 de maio de 2016, ficando mantidas as demais condições/limitações estabelecidas nas leis que tratam da matéria.)

RESOLUÇÃO Nº 490, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013(Dispõe sobre a conversão do vale-refeição, de que tratam a Lei 2.844, de 1990 e suas posteriores alterações, em pagamento em espécie, no âmbito do Poder Legislativo).